

INFORMATIVO – FEVEREIRO DE 2013 – ASSUNTOS DIVERSOS

e-CAC - INCLUÍDO SERVIÇO DE GERAÇÃO DO DAS PARA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO SIMPLES NACIONAL

Por meio do Ato Declaratório Executivo Codac nº 7/2013, foi incluído, no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), o serviço de geração de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), para pagamento da parcela mínima relativa ao parcelamento de débitos apurados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e parcelados em até 60 vezes mensais e sucessivas, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.229/2011. O acesso ao e-CAC poderá ser realizado mediante a utilização de certificados digitais válidos, emitidos por autoridades certificadoras integrantes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ou por código de acesso gerado na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no *site* www.receita.fazenda.gov.br.

BACEN - DIVULGADOS OS PRAZOS DE ENTREGA DA CBE

A Circular Bacen nº 3.624/2013 - DOU 1 de 07.02.2013 estabeleceu os períodos de entrega da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE), de que tratam o *caput* e o § 1º do art. 2º da Resolução nº 3.854/2010, a qual deverá ser prestada ao Banco Central do Brasil (Bacen), por meio do formulário de CBE, disponível na Internet, no *site* www.bcb.gov.br, nos seguintes períodos:

- a) a declaração anual referente à data-base de 31 de dezembro, no período compreendido entre 15 de fevereiro e às 18h00 de 05 de abril do ano subsequente;
- b) a declaração trimestral referente à data-base de 31 de março, no período compreendido entre 30 de abril e às 18h00 de 05 de junho;
- c) a declaração trimestral referente à data-base de 30 de junho, no período compreendido entre 31 de julho e às 18h00 de 05 de setembro;
- d) a declaração trimestral referente à data-base de 30 de setembro, no período compreendido entre 31 de outubro e às 18h00 de 5 de dezembro.

Caso coincida com dia em que não haja expediente no Bacen, o termo inicial dos prazos supramencionados ficará postergado até as 10h00 do 1º dia útil subsequente.

Caso coincida com dia em que não haja expediente no Bacen ou em que o expediente seja encerrado antes das 18h00, o termo final dos prazos supramencionados ficará prorrogado até as 18h00 do 1º dia útil subsequente.

A referida circular autoriza, ainda, o Departamento Econômico (Depec) a divulgar o Manual do Declarante e a adotar as demais medidas necessárias ao seu cumprimento.

IRPF - DEFINIDAS AS REGRAS PARA A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL REFERENTE AO ANO-CALENDÁRIO DE 2012, EXERCÍCIO DE 2013

A Instrução Normativa RFB nº 1.333/2013 - DOU 1 de 19.02.2013 aprovou as regras para apresentação da Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2013, ano-calendário de 2012, pelas pessoas físicas residentes no Brasil.

os termos da referida norma, está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda referente ao exercício de 2013 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2012:

a) recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 24.556,65;
b) recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;

c) obteve, em qualquer mês do ano-calendário, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto de Renda ou realizou operações, em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

d) relativamente à atividade rural:

d.1) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 122.783,25;

d.2) pretenda compensar, no ano-calendário de 2012 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2012;

e) teve a posse ou a propriedade, em 31.12.2012, de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (exceto no caso de contribuinte casado cujos bens comuns sejam declarados pelo outro cônjuge, e desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00);

f) passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês do ano-calendário de 2012, encontrando-se nesta condição em 31.12.2012; e

g) optou pela isenção do Imposto de Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos da Lei nº 11.196/2005, art. 39.

Está dispensada de apresentar a Declaração de Ajuste Anual a pessoa física que:

a) se enquadrar apenas na hipótese prevista na letra “e” supra, que, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenha os bens comuns declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00; e

b) se enquadrar em uma ou mais das hipóteses previstas nas letras “a” a “g”, caso conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

Na Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2013, ano-calendário de 2012, o valor máximo a ser utilizado pelos contribuintes que optarem pelo desconto simplificado, em substituição às deduções previstas na legislação tributária pelo desconto de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na declaração, estará limitado a R\$ 14.542,60, lembrando-se que é vedada a opção pelo desconto simplificado na hipótese de o contribuinte pretender compensar prejuízo da atividade rural ou imposto pago no exterior.

A Declaração de Ajuste Anual deverá ser elaborada com o uso de computador, através do Programa Gerador da Declaração (PGD) relativo ao exercício de 2013, a ser disponibilizado no *site* da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), www.receita.fazenda.gov.br, e apresentada no período de 1º.03 a 30.04.2013:

- a) pela Internet, mediante utilização do programa de transmissão Receitanet, também disponível no *site* da RFB; ou
- b) em disquete, nas agências do Banco do Brasil S/A ou da Caixa Econômica Federal, localizadas no País, durante o seu horário de expediente.

O serviço de recepção da declaração transmitida pela Internet será interrompido às 23h59min59s, horário de Brasília, do dia 30.04.2013.

O contribuinte obrigado à apresentação da declaração que deixar de observar esse prazo estará sujeito ao pagamento de multa por atraso, calculada da seguinte forma:

- a) existindo imposto devido, a multa será de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, incidente sobre o imposto devido, ainda que integralmente pago, observados os valores mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% desse imposto; ou
- b) inexistindo imposto devido, a multa será de R\$ 165,74.

SPED - DIVULGADA A NOTA TÉCNICA Nº 2012/005, RELACIONADA À EMISSÃO DE NF-E EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL COM BENS IMPORTADOS

Foi divulgada, no portal da Nota Fiscal Eletrônica, a Nota Técnica nº 2012/005, que trata da repercussão da Resolução do Senado Federal nº 13/2012, disciplinada pelos Ajustes Sinief nºs 19 e 20/2012, na emissão de NF-e, especificamente, em relação a:

- a) alteração do campo de origem da mercadoria, que passa a assumir novos valores;
- b) criação de regra de validação específica conferindo a aplicação da alíquota de 4% definida na legislação para as operações interestaduais com mercadorias e bens importados;
- c) alteração da versão anterior da nota técnica (versão v1.00a) - alterada regra de validação GN16, incluindo exceção para operações com veículos novos, com tpOp=3;
- d) alteração da versão anterior da nota técnica (versão v1.00b) - alterada a regra de validação GN16, incluindo novas exceções no controle da alíquota superior a 4% na operação interestadual:

- d.1) não se aplica a regra para os CFOP 6.107 e 6.108 (venda para não contribuinte);
- d.2) não se aplica a regra para a NF-e Complementar, quando a nota fiscal referenciada for anterior a 1º.01.2013;
- e) alteração de Schema XML da NF-e - Subitem 2.1 - Campo de origem da mercadoria; e
- f) Regras de Validação da NF-e (item 4.1.9.4 do Manual) - Subitem 3.1 - Operação interestadual com bens e mercadorias importados.

Nota Técnica nº 2012/005. Disponível em:

<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=tW+YMyk/50s>

ALTERADAS REGRAS PARA RETIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Conforme Portaria CAT nº 9/2013 - DOE SP de 22.02.2013 foram alteradas as regras para a retificação da Escrituração Fiscal Digital (EFD), cujos arquivos tenham sido regularmente recepcionados pela Secretaria da Fazenda, com efeitos retroativos a 1º.01.2013.

Entre as alterações, destaca-se o prazo para retificação voluntária independentemente de autorização da Sefaz, que passou a ser até o último dia do 3º mês subsequente ao encerramento do mês da apuração.

ALTERADAS AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO DA NF-E E DO DANFE

Por meio da Portaria CAT nº 15/2013 - DOE SP de 22.02.2013 foram alterados diversos dispositivos relativos à emissão da NF-e e do Danfe, dentre os quais destacamos:

- a) a alteração do prazo para o pedido de cancelamento de NF-e, que passa, a partir de 1º.04.2013, a ser de até 480 horas do momento da concessão da autorização de uso; e
- b) a obrigatoriedade de manifestação do destinatário sobre sua participação na operação acobertada pela NF-e. Observa-se que o procedimento mencionado na letra "b" aplica-se aos:
 - a) estabelecimentos distribuidores de combustíveis, a partir de 1º.03.2013, em relação às NF-e que acobertarem operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo;
 - b) postos de combustíveis e transportadores e revendedores retalhistas, a partir de 1º.07.2013, em relação às NF-e que acobertarem operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo.

ADQUIRENTE DE MERCADORIA COM BENEFÍCIO FISCAL NÃO AMPARADA EM CONVÊNIO DEVERÁ RECOLHER O IMPOSTO NA SUA ENTRADA EM TERRITÓRIO PAULISTA

Por meio do Decreto nº 58.918/2013 - DOE SP de 28.02.2013 a partir de 1º.03.2013, nas operações interestaduais destinadas a contribuinte paulista, beneficiadas ou incentivadas sem respaldo em convênio ICMS celebrado entre os Estados e o Distrito Federal, o valor do imposto correspondente ao benefício deverá ser recolhido ao Estado de São Paulo pelo adquirente da mercadoria.

O imposto correspondente ao valor do benefício ou incentivo deverá ser recolhido pelo adquirente até o momento da entrada da mercadoria em território paulista, inclusive nas operações sujeitas ao regime da substituição tributária.

INCORPORADA NA LEGISLAÇÃO ALÍQUOTA DE 4% NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PRODUTOS IMPORTADOS

O Decreto nº 58.923/2013 - DOE SP de 28.02.2013 alterou diversos dispositivos do RICMS-SP/2000 para incorporar disposições da Resolução do Senado Federal nº 13/2012, que instituiu, desde 1º.01.2013, a alíquota interestadual de 4% nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior.

INSS MUDA REGRAS E PRAZOS PARA PERÍCIAS NOS CASOS DE DOENÇAS

O INSS mudou a regra para o agendamento de perícias médicas em pedidos de concessão de auxílio-doença. A partir de agora, quem tiver uma solicitação do benefício negada pelo perito não poderá agendar novo exame no prazo de 30 dias.

A diretora de saúde do trabalhador do INSS, afirma que a medida pretende acelerar o atendimento dos segurados que ainda não foram examinados.

Quem não concordar com o resultado do exame terá o direito de solicitar nova avaliação com um perito, desde que apresente um fato novo, como complicações relacionadas ao problema de saúde adquirido, outros exames ou comprovantes da doença. A instrução derruba também a regra que dizia que o exame de reconsideração não poderia ser feito pelo mesmo médico da perícia inicial.

NOVAS REGRAS

O INSS mudou o sistema de agendamento de perícias para liberar mais horários

COMO ERA

> O segurado que tinha o auxílio-doença negado podia agendar novas perícias a qualquer momento



COMO FICA

> Quem tiver o auxílio-doença negado só poderá fazer um novo pedido após 30 dias

> Nesse período, no entanto, o segurado poderá fazer um pedido de reconsideração

> Na reconsideração, é importante informar que existem novas provas da incapacidade ou que ele teve um novo problema que pode dar o auxílio

> Isso vale também para quem teve uma piora da doença após o exame inicial

Fonte: INSS



A reconsideração

Quando o benefício é negado e o segurado não concorda, ele pode entrar com um pedido de reconsideração e passar por outra perícia



O prazo

A reconsideração pode ser pedida em até 30 dias após o resultado da perícia



Vantagem

Solicitar a reconsideração é mais vantajoso do que dar entrada em um novo pedido de auxílio-doença

EMPRESÁRIO QUE NÃO REPASSA À PREVIDÊNCIA VALORES DESCONTADOS DE EMPREGADOS É CONDENADO POR APROPRIAÇÃO INDÉBITA

A 3.^a Turma do TRF da 1.^a Região manteve condenação por apropriação indébita previdenciária imputada a dono de empresa de construções e incorporações que não repassou à Previdência Social as contribuições descontadas de seus empregados.

Os sócios e administradores da empresa, pai e filho, foram acusados por deixar de repassar as contribuições durante os períodos de setembro/2001 a junho/2002 e novembro/2002 a fevereiro/2003 e durante os meses de maio e junho de 2003. Também houve omissão de fatores geradores de contribuições previdenciárias em folhas de pagamento, Livros Diário e Razão, resultando em prejuízo de R\$ 310.030,87 à Previdência Social referente ao período de dezembro de 1994 a junho de 2003.

No 1º grau o juízo da 4.^a Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais julgou improcedente a denúncia e absolveu os acusados por entender que a materialidade do crime foi comprovada, mas que não há provas suficientes, nos autos, para comprovar a autoria do delito, posto que o fato de os réus serem sócios da sociedade, com poderes de administração, não é o suficiente para tanto.

Recurso - o Ministério Público Federal (MPF) recorreu ao TRF1, cujo recurso foi apreciado pela 3.^a Turma. Na apelação, o MPF alegou que a autoria das condutas criminosas ficou comprovada pela 3.^a Alteração Contratual da sociedade da empresa, firmada em novembro de 1992, que atribuiu ao pai a condição de sócio-gerente, e pela 4.^a Alteração Contratual, firmada em maio de 2001, que atribuiu a gerência da sociedade ao filho. "Além disso, o filho afirmou que seu pai era o responsável pela administração da empresa e ainda confessou que tinha plena consciência de que os valores em questão não tinham sido recolhidos aos cofres públicos", ponderou o MPF, requerendo a condenação dos acusados. Os réus apresentaram contrarrazões, alegando que houve prescrição do crime para o pai, pois ele tinha idade superior a 80 anos à época dos fatos, devendo ser extinta a punibilidade. Afirmam também que o filho era responsável apenas pela parte técnica, pois era engenheiro civil.

O relator do processo na 3.^a Turma, juiz federal Tourinho Neto, afirmou que o prazo prescricional para a pena máxima prevista para os delitos em questão é de 12 anos, conforme o [art. 109 do Código Penal](#). Esse prazo é reduzido de metade quando o réu era, ao tempo do crime, menor de 21 anos ou, na data da sentença, maior de 70 anos. Um dos acusados tinha mais de 70 anos na data da sentença. "Pois bem, verifica-se que entre a data do fato e a do recebimento da denúncia e entre esta data e a data atual não foram ultrapassados mais de seis anos, portanto não ocorreu a extinção da punibilidade pela prescrição da ação penal", decidiu o relator quanto à solicitação da prescrição do crime.

O relator entendeu, ainda, que, diante das provas, ficou comprovada apenas a autoria do pai, pois o filho não detinha poderes de administração da sociedade até a 3.^a Alteração Contratual. Além disso, concluiu que não há provas de que ele foi responsável pelo crime, mantendo a absolvição conferida ao filho pela sentença. Quanto ao pai, Tourinho Neto considerou que está devidamente evidenciada a autoria, pois o réu era o responsável pela administração da sociedade e, em consequência, pela averiguação do regular recolhimento dos impostos devidos. "O crime de sonegação de contribuição previdenciária incrimina a conduta de deixar de pagar tributo com base em alguma fraude, que poderá estar consubstanciada na omissão de alguma declaração, na falsificação de documentos, etc. Portanto, a materialidade está comprovada pelos documentos e provas produzidos nos autos", votou o relator.

O colegiado acompanhou, de forma unânime, a decisão, dando parcial provimento ao recurso do MPF e condenando o pai pelo crime de sonegação de contribuição previdenciária (artigos 168-A, 337-A e 71 do Código Penal). A pena foi fixada em três anos e quatro meses de reclusão e 20 dias-multa.

TODAS AS INFORMAÇÕES POSTADAS NESTE INFORMATIVO CONSTAM EM NOSSO “BOLETIM DE NOTÍCIAS” ENCAMINHADOS VIA E-MAIL.